



LEI Nº 3.607, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de assentos especiais para pessoas obesas em estabelecimentos que especifica.”

Origem: Poder Legislativo

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam obrigados a disponibilizar assentos para pessoas obesas:

- I – agências Bancárias;
- II – centros comerciais e os estabelecimentos de ensino que possuam áreas ou praças de alimentação; e
- III – bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

§ 1º O número de assentos deverá ter uma margem razoável de acordo com o fluxo médio de usuários que frequentam o local.

§ 2º Para pessoas obesas os estabelecimentos são obrigados a disponibilizar no mínimo duas cadeiras com dimensões mínimas de 40 cm de profundidade por 90 cm de largura, eixo de simetria e pés reforçados.

§ 3º Os assentos especiais referidos no caput deste artigo deverão ser colocados em locais livres de quaisquer riscos e de fácil acesso ao atendimento e a circulação local.

Art. 2º O não cumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- I – Na primeira autuação, a multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais de Referência (UFIRM);
- II – No caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência (UFIRM);
- III – Na terceira autuação, multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais de Referência (UFIRM);





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

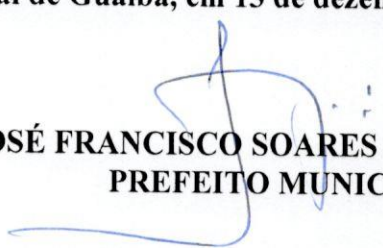


IV – a partir da quarta autuação será acrescentado 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIRM) na infração anterior.

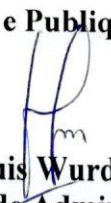
Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições da presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 13 de dezembro de 2017.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

